

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 18372/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 18372/2020 de interesse de CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 15, 16, nº Iptu(s) 32000304810000, 32000305220002, da quadra 06, situados na(s) AVENIDA IPANEMA ESQUINA COM A RUA TAGUARANA, Setor JD ATLANTICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 79890, 79891, , do REGISTRO DE IMOVEIS 1 CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 15/16 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 15 Área: 431.25 m²

Frente CONFRONTANDO COM A AVENIDA IPANEMA: 14,375 m

Fundo CONFRONTANDO COM QUEM DE DIREITO: 14,375 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 16: 30,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 14: 30,00 m

LOTE 16 Área: 418.75 m²

Frente CONFRONTANDO COM A AVENIDA IPANEMA: 9,375 m

Fundo CONFRONTANDO COM QUEM DE DIREITO: 14,375 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A RUA TARAGONA: 25,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 15: 30,00 m

Pela linha de chanfrado CONFRONTANDO COM A AVENIDA IPANEMA E RUA TARAGONA: 7,07 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE 15/16 Área: 850 m²

Frente CONFRONTANDO COM A AVENIDA IPANEMA: 23,75 m

Fundo CONFRONTANDO COM QUEM DE DIREITO: 28,75 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A RUA TARAGONA: 25,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 14: 30,00 m

Pela linha de chanfrado CONFRONTANDO COM A AVENIDA IPANEMA E RUA TARAGONA:
7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação